



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N° 087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Ventania, Estado do Paraná para o Exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 3.529.000,00** (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais).

Art. 2° - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....		3.053.000,00
Receita Tributária	151.000,00	
Receita Patrimonial	22.000,00	
Receita Industrial	8.000,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transf. Correntes.....	2.857.000,00	
Outras Rec. Correntes.....	14.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		476.000,00
Operações de Crédito.....	250.000,00	
Alienação de Bens.....	4.000,00	
Transferência de Capital.....	220.000,00	
Outras Rec. de Capital.....	2.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TOTAL..... 3.529.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL.....
201.000,00

Câmara Municipal..... 201.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL..... 3.328.000,00

Gabinete do Prefeito..... 117.000,00

Assessoria de Planejamento..... 82.000,00

Assessoria Jurídica..... 48.000,00

Deptº. Administ. e Finanças..... 371.000,00

Deptº. Educação e Cultura..... 1.028.000,00

Deptº. Saúde e Bem Estar Social..... 495.000,00

Deptº. Obras e Serviços Públicos..... 1.187.000,00

TOTAL..... 3.529.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES..... 2.264.000,00

Despesas de Custeio..... 2.094.000,00

Transf. Correntes..... 170.000,00

DESPESAS DE CAPITAL..... 1.265.000,00

Investimentos..... 1.187.000,00

Invers. Financeiras..... 63.000,00

Transf. de Capital..... 15.000,00

TOTAL..... 3.529.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal no 4.320, de 17.03.64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita efetivamente arrecadada, desde que exista recurso na forma do Art. 43 da Lei 4.320;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

IV - Poderá proceder, no início do Exercício de 1996, a correção dos valores do Orçamento, pelo índice oficial de inflação do período de agosto a dezembro de 1995.

Art. 6º - Não será computado para efeito do disposto no inciso I, Art. 5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde que estima a receita em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (01.01.96).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 04 de dezembro de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal